

Índice

Secretário de Saúde	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2024	2
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	2
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO	2
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2129/2026.	2
Secretaria de Educação	2
EDITAL	2
EDITAL Nº 02/2026 REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.	2
DECRETO	12
DECRETO Nº 266, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, OS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO, APURAÇÃO, RATEIO E PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIO	12
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	14
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026 Pregão Eletrônico Nº 042/2025.....	14
EXTRATO DE CONTRATO	15
EXTRATO DE CONTRATO nº 391/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2026.....	15

Secretário de Saúde

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.621/2024– Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 312/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2024. CONTRATADO: MARCIA ALVES BRAGA, inscrito no CNPJ nº 08.690.617/0001-98. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº. 312/2024, alterando o prazo de vigência de 13 de agosto de 2024 a 13 de agosto 2026, para 13 de agosto de 2024 a 13 de agosto 2027. DATA: 13 de agosto de 2026: Barra do Corda (MA), ASS OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de saúde /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: klkxf4izkk20260818140824

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – PMBC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2129/2026.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 138/2023, e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de Coffee Break para eventos públicos, reuniões, encontros e similares para atender a necessidade das Secretarias solicitantes do Município de Barra do Corda/MA. O início da disputa ocorrerá no dia 03 de setembro de 2026, às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min às 12h00min, no Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, no Portal de Compras www.licitabarradocordama.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para mais esclarecimentos sobre a licitação, entrar em contato pelo seguinte e-mail: cplbdc25@gmail.com. Barra do Corda – MA, 18 de agosto de 2026. Bruno de Araújo Akashi - Pregoeiro do Município.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: a6cmpvpjgof20260818140850

Secretaria de Educação

EDITAL

EDITAL Nº 02/2026 REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, com o acompanhamento e a fiscalização da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PAGAMENTO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, instituída pela Portaria nº 296/2026, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados e, em especial, aos profissionais responsáveis pelos procedimentos de recepção, análise e conferência da documentação destinada à habilitação dos beneficiários dos valores oriundos do PRECATÓRIO DO FUNDEF, recebidos pelo Município de Barra do Corda no exercício de 2026, que deverão ser observadas as disposições previstas no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021, na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria. CONSIDERANDO o processo de pagamento dos precatórios será destinado, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 114/2021, em conjunto com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022 aos profissionais do magistério (professores do ensino fundamental, coordenador pedagógico e gestor escolar) conforme destinação originária do fundo, como também terão direito ao rateio dos 60% do precatório recebido em 2026, na forma de

abono: aposentados e herdeiros, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão. CONSIDERANDO os profissionais do magistério do ensino fundamental que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em exercício efetivo das funções de professor, coordenador pedagógico e gestor escolar na rede pública durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006; CONSIDERANDO os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este inciso. CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e controle social no procedimento de identificação dos beneficiários e distribuição dos recursos; **CAPITULO I DO OBJETO** Art. 1º - O objeto deste Edital é a habilitação nominal dos beneficiários de 60% dos recursos atinentes aos valores do PRECATÓRIO DO FUNDEF referentes ao ano 2026, cujo rol, marco intertemporal e índice de rateio serão inicialmente definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda. **CAPITULO II DOS BENEFICIÁRIOS** Art. 2º - Para os fins deste Edital, poderão ser considerados beneficiários, conforme o caso: I – Profissionais do Magistério (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares) que tenham exercido efetivamente suas funções no Ensino Fundamental da rede pública municipal durante o período abrangido pelo FUNDEF (1998 a 2006). II – Profissionais do Magistério efetivos e contratados (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores) aposentados, bem como os desligados da rede de ensino com exercício comprovado no ensino fundamental na rede pública municipal durante o período abrangido do FUNDEF (1998-2006). III – Herdeiros ou sucessores dos Profissionais do Magistério (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares) falecidos, que atuaram no Ensino Fundamental durante o período de abrangência do FUNDEF (1998 a 2006), mediante comprovação da condição jurídica e observância das regras sucessórias aplicáveis. § 1º - A existência de vínculo atual com o Município não constitui, isoladamente, requisito para habilitação, desde que comprovado o efetivo exercício no período de abrangência do FUNDEF (1998 -2006). § 2º – Não será computado, para fins de apuração do período de efetivo exercício considerado para o rateio dos recursos dos Precatórios do FUNDEF, o período em que os profissionais do magistério (professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares) permaneceram afastados em razão de licença para tratar de interesse particular, por se tratar de afastamento sem efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino. **CAPITULO III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Art. 3º - O processo de pagamento seguirá os ditames da Emenda Constitucional 114/2021, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, em conjunto com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022; **CAPITULO IV DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** Art. 4º - Os pagamentos encontram amparo na Emenda Constitucional nº 114/2021 e na Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que disciplinam a destinação e a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno, referentes à distribuição dos recursos dos fundos e à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Art. 5º - A Programação Orçamentária para pagamento dos selecionados está disposta nos recursos depositados em conta bancária de titularidade desta Municipalidade junto à Caixa Econômica Federal. **CAPITULO V DA HABILITAÇÃO PELO MUNICÍPIO** Art. 6º - O Município de Barra do Corda, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos e Arquivos, com acompanhamento e fiscalização da Comissão de Avaliação de Pagamento dos Precatórios oriundos do FUNDEF, realizará o levantamento necessário para habilitação dos respectivos credores que cumprem os requisitos para obtenção dos valores recebidos a menor de 1998 a 2006. Art. 7º - Para o levantamento serão utilizados todos os documentos idôneos que estão arquivados e sob posse da Prefeitura Municipal de Barra do Corda. Art. 8º - O Município utilizará todos os recursos necessários para a realização de buscas em seus arquivos e elaboração do benefício provisório. Art. 9º - Ao final do levantamento, o Município, pela Secretaria Municipal de Educação, incluirá na lista todos os nomes encontrados em relação aos servidores ativos (efetivos e contratados do período de 1996 a 2006); inativos (estatutários-regidos pelo regime de previdência do município-IPAC) e herdeiros relacionados de ambas as categorias, com as seguintes informações, para constituir lista provisória: I - Nome; II - CPF; III – Matrícula/Jornada de Trabalho IV - Data de Admissão; V - Meses de trabalho em cada ano; VI - Tipo de Vínculo. Art. 10 - Aqueles que não constam na lista provisória, que será divulgada ao final do levantamento realizado pela Secretaria de Educação e aprovado pela Comissão de Avaliação, nas condições estabelecidas neste Edital, terão prazo e condições para requerer o ingresso na lista, ou a retificação de informações. **CAPITULO VI DOS PRAZOS** Art. 11 - A publicação deste Edital será realizada até o dia 18 de agosto de 2026, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município de Barra do Corda/MA, especialmente nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, da Câmara Municipal de Barra do Corda, no Portal da Transparência do Município, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade e acesso às informações por parte dos interessados. § 1º A partir da publicação deste Edital, será assegurado aos interessados o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar eventual impugnação aos seus dispositivos, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Comissão responsável pela condução e acompanhamento do procedimento de distribuição dos recursos dos Precatórios do FUNDEF. § 2º As impugnações deverão indicar, de forma objetiva, o dispositivo

questionado, os fundamentos da insurgência e, quando cabível, os documentos que sustentem as alegações apresentadas. § 3º A Comissão apreciará as impugnações apresentadas tempestivamente e, caso reconheça a necessidade de alteração, correção ou esclarecimento de qualquer dispositivo, promoverá a respectiva adequação e dará ampla publicidade ao resultado. § 4º A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente os demais prazos e procedimentos previstos neste Edital, salvo decisão expressa da Comissão ou da autoridade competente. Art. 12 - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda terá o prazo de até 04/09/2026, para realizar o levantamento e compor a lista provisória dos habilitados ao recebimento dos valores do precatório deste Edital. Art. 13 - Finalizado o levantamento, a Lista Preliminar será publicada até o dia 11/09/2026, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista preliminar, para o protocolo de impugnações, por meio de requerimento dos interessados que não comporem a lista provisória, ou que desejarem retificar informações nela apresentadas. Art. 14 - Os requerimentos serão apresentados perante a COMISSÃO ESPECIAL DO PRECATÓRIO DO FUNDEF e deverão ser formalizados por escrito, por meio do formulário padrão que será disponibilizado, e deverão ser acompanhados das documentações necessárias e suficientes para comprovação dos requerimentos realizados. Art. 15 - Fica estabelecido a COMISSÃO ESPECIAL DO PRECATÓRIO DO FUNDEF terá o prazo de até 5 dias úteis para responder às impugnações, de forma individualizada e fundamentada, para fins de início de eventual retificação da lista provisória e elaboração da lista final. Art. 16 - Os interessados que tiverem suas impugnações ou recursos indeferidos serão comunicados acerca da decisão por meio eletrônico, mediante encaminhamento da respectiva resposta ao endereço de correio eletrônico informado pelo próprio interessado no requerimento de impugnação ou recurso, considerando-se este o canal oficial para fins de comunicação do resultado. Parágrafo único. Compete ao interessado informar corretamente seu endereço eletrônico no documento de impugnação ou recurso, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos e pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pela Comissão. Art. 17 - Após deliberação sobre todos os recursos e não havendo mais requisitos pendentes será elaborada e publicadas lista definitiva contendo todos os credores e dados necessários. **CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NÃO CONSTANTES DA LISTA PRELIMINAR** Art. 18 - Após a publicação da Lista Preliminar de Beneficiários, o Profissional do Magistério (Professor, Coordenador Pedagógico e Gestor Escolar) que tenham exercido efetivamente suas funções no Ensino Fundamental da rede pública municipal durante o período abrangido pelo FUNDEF (1998 a 2006) que não constar da referida relação poderá requerer sua habilitação ao rateio dos recursos dos Precatórios do FUNDEF, desde que comprove o exercício de suas atividades na rede pública municipal durante o período abrangido pelo precatório e o preenchimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável. § 1º O requerimento de habilitação deverá ser apresentado no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, acompanhado da documentação necessária à comprovação do vínculo funcional e do efetivo exercício no período correspondente. § 2º A ausência do nome do interessado na Lista Preliminar não implica, por si só, reconhecimento de inexistência do direito ao rateio, devendo a Comissão responsável proceder à análise da documentação apresentada e, quando necessário, realizar diligências junto aos órgãos e setores da Administração Municipal para confirmação das informações. Art. 19 - Para fins de comprovação do vínculo e do efetivo exercício no período de abrangência do FUNDEF, o interessado poderá apresentar, conforme sua situação funcional, documentos públicos ou particulares idôneos, contemporâneos ou relacionados ao período alegado, especialmente: I – documento oficial de identificação; II – CPF; III – comprovante de residência; IV – carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, quando houver registro do vínculo; V – ato de nomeação, contratação, posse, designação, lotação, exoneração ou desligamento; VI – contratos de trabalho ou termos de contratação temporária; VII – contracheques, folhas de pagamento, fichas financeiras ou comprovantes de remuneração; VIII – ficha funcional, registros de lotação, frequência ou outros assentamentos funcionais; IX – certidões ou declarações expedidas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal que comprovem o vínculo e/ou o exercício funcional; X – documentos escolares, diários de classe, registros de atribuição de aulas, atas, relatórios ou outros documentos que demonstrem o efetivo exercício das atividades na rede municipal de ensino; XI – comprovantes de inscrição, registros ou informações constantes de sistemas oficiais da Administração Pública; XII – Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documentos previdenciários, quando aplicáveis; XIII – documentação relativa à aposentadoria, quando aplicável; XIV – documentação comprobatória da condição de pensionista ou herdeiro, quando aplicável; XV – procuração e documentos de representação, quando o requerimento for realizado por representante legal; XVI – outros documentos idôneos que possam contribuir para a comprovação do vínculo funcional e do efetivo exercício no período abrangido pelo precatório. § 1º Os documentos apresentados serão analisados conjuntamente pela Comissão, considerando-se a sua pertinência, autenticidade, contemporaneidade e capacidade probatória em relação ao vínculo funcional e ao efetivo exercício alegado. § 2º Na hipótese de os registros funcionais do interessado não serem localizados nos arquivos da Administração Municipal, a Comissão poderá promover diligências junto à Secretaria Municipal de Educação, ao setor de Recursos Humanos, às unidades escolares, aos arquivos municipais e aos demais órgãos ou setores que possam dispor de informações relativas ao período de exercício. § 3º A inexistência de documentos nos arquivos do Município não implicará, isoladamente, o indeferimento do pedido, devendo a Comissão avaliar os documentos apresentados pelo interessado e realizar, quando cabível, as diligências necessárias à reconstrução do vínculo funcional e à comprovação do efetivo exercício. § 4º Compete ao interessado apresentar elementos

suficientes à análise de seu pedido, sem prejuízo do dever da Administração de realizar as diligências necessárias à verificação das informações alegadas. Art. 20 - Após a análise dos requerimentos e da documentação apresentada pelos profissionais não constantes da Lista Preliminar, a Comissão poderá: I – reconhecer a habilitação do interessado, quando comprovados os requisitos legais; II – solicitar documentação ou informações complementares; III – realizar diligências administrativas para confirmação do vínculo e do efetivo exercício; IV – indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada, quando não comprovados os requisitos necessários à habilitação. Art. 21 - O Profissional do Magistério (Professor, Coordenador Pedagógico e Gestor Escolar) cujo pedido de habilitação for indeferido poderá apresentar recurso administrativo no prazo estabelecido neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável. Art. 22- Os Profissionais do Magistério (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolar) habilitados após a análise dos requerimentos serão incluídos na Lista Definitiva de Beneficiários, desde que preenchidos os requisitos legais e observados os critérios de distribuição estabelecidos no decreto municipal e neste Edital. **CAPÍTULO VIII DOS HERDEIROS E SUCESSORES** Art. 23 - Nos casos de falecimento de profissional potencialmente beneficiário, o pagamento aos herdeiros ou sucessores dependerá da comprovação da legitimidade jurídica para recebimento do crédito, observada a legislação sucessória e as determinações judiciais aplicáveis. § 1º Poderão ser exigidos, conforme o caso: I – certidão de óbito; II – documentos pessoais do falecido; III – documentos pessoais dos herdeiros; IV – certidão de casamento ou nascimento; V – formal de partilha; VI – escritura pública de inventário e partilha; VII – alvará judicial; VIII – termo de inventariante; IX – outros documentos necessários à comprovação da legitimidade para recebimento. § 2º Havendo controvérsia quanto à titularidade do crédito, o pagamento poderá ser suspenso até a solução da questão pela autoridade competente ou pelo Poder Judiciário. **CAPÍTULO IX DA LISTA DEFINITIVA** Art. 24. Após a análise e o julgamento dos recursos apresentados, será publicada a Lista Definitiva de Beneficiários, contendo o resultado da habilitação e a quantidade individual de cotas atribuída a cada beneficiário, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital. § 1º Para fins de apuração e distribuição dos valores, fica estabelecido que 01 (uma) cota corresponde à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo a quantidade de cotas atribuída a cada beneficiário definida de forma proporcional à jornada de trabalho efetivamente exercida no período abrangido pelo rateio. § 2º Os profissionais do magistério, compreendidos os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, que tenham exercido suas funções com jornada de 40 (quarenta) horas semanais no período considerado para o rateio farão jus a 02 (duas) cotas, observada a proporcionalidade dos meses de efetivo exercício e os demais critérios estabelecidos neste Edital. § 3º Nos casos em que o profissional tenha exercido jornadas distintas durante o período de abrangência do rateio, a quantidade de cotas será apurada proporcionalmente à jornada efetivamente exercida em cada período, considerando-se, para esse fim, os respectivos meses de efetivo exercício. § 4º A publicação da Lista Definitiva observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se a divulgação dos dados pessoais às informações necessárias à transparência e à publicidade do procedimento. § 5º A quantidade de cotas atribuída a cada beneficiário será utilizada exclusivamente para fins de cálculo e distribuição dos recursos dos Precatórios do FUNDEF, não constituindo parcela remuneratória, vantagem funcional ou direito incorporável à remuneração ou aos proventos. Art. 25 - A publicação da Lista Definitiva de Beneficiários não impede a correção de erro material, inexatidão ou irregularidade posteriormente identificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão individual. **CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO** Art. 26 - A apuração dos valores individuais observará os critérios estabelecidos no Decreto municipal especialmente quanto: I – ao percentual destinado aos Profissionais do Magistério (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolar) beneficiários; II – ao período de efetivo exercício; III – à jornada de trabalho; IV – às categorias profissionais abrangidas; V – às situações de aposentadoria; VI – aos casos de falecimento e sucessão; VII – aos demais critérios legalmente estabelecidos. VII – A fórmula de apuração da cota-parte individual será obtida mediante a divisão do valor total dos recursos destinados ao rateio pelo número total de meses de efetivo exercício, considerados conjuntamente todos os beneficiários habilitados no período abrangido pelo precatório. Art. 27 - A apuração individual será realizada com base nos registros funcionais disponíveis nos arquivos da Administração Municipal, especialmente: I – fichas funcionais; II – atos de nomeação, contratação, exoneração ou desligamento; III – folhas de pagamento; IV – registros de frequência; V – fichas financeiras; VI – atos de aposentadoria; VIII – demais documentos oficiais aptos a comprovar o efetivo exercício. Art. 28 - Quando necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado documentos complementares para comprovação de período de exercício, jornada ou vínculo funcional. **Parágrafo único.** A apresentação de documentos pelo interessado não dispensa a análise dos registros oficiais existentes nos arquivos municipais. **CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL** Art. 29 - O Município assegurará transparência ao procedimento de distribuição, disponibilizando informações gerais sobre: I – valor total recebido; II – valor destinado ao rateio; III – critérios utilizados; IV – quantidade de beneficiários habilitados; V – cronograma de pagamento; VI – valores efetivamente pagos. **Parágrafo único.** A divulgação de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se a publicação às informações necessárias à transparência do procedimento. **CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO** Art. 30- O pagamento dos valores aos beneficiários habilitados será realizado após: I – conclusão do procedimento de habilitação; II – publicação da lista definitiva; III – disponibilidade financeira dos recursos; IV – observância da legislação

orçamentária e financeira; V – adoção das providências administrativas e contábeis necessárias; VI – inexistência de impedimento judicial ou administrativo ao pagamento. Art. 31- Os valores decorrentes do rateio terão a natureza jurídica definida pela legislação aplicável, não constituindo, salvo expressa disposição legal em contrário, parcela incorporável à remuneração, aos proventos ou à pensão. **CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL** Art. 32 - O Município assegurará transparência ao procedimento de distribuição, disponibilizando informações gerais sobre: I – valor total recebido; II – valor destinado ao rateio; III – critérios utilizados; IV – quantidade de beneficiários habilitados; V – cronograma de pagamento; VI – valores efetivamente pagos. Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, restringindo-se a publicação às informações necessárias à transparência do procedimento. **CAPÍTULO XV DITAL Nº 02/2026 - REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 33 - É vedada a utilização dos recursos objeto deste Edital para finalidade diversa daquela estabelecida na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 114/2021, na Lei nº 14.325/2022, na legislação municipal específica e no título judicial correspondente. Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com encaminhamento à autoridade competente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação vigente e as decisões judiciais relacionadas ao precatório. Art. 35 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Barra do Corda/MA, 18 de agosto de 2026. João Pedro Freitas da Silva Filho Secretário Municipal de Educação- Portaria 281/2025 Presidente da Comissão Especial dos Precatórios do FUNDEF Portaria 296/2026.

EDITAL Nº 02/2026 - REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	18/08/2026
Impugnação dos Dispositivos do Edital	19 e 20/08/2026
Conclusão do Levantamento que irá compor a Lista Preliminar de Beneficiários	04/09/2026
Publicação da Lista Preliminar	11/09/2026
Prazo de Recurso/Impugnação da Lista Preliminar	11/10/2026
Conclusão da Análise dos Recursos	09/11/2026
Publicação da Lista Definitiva de Beneficiários	10/11/2026

Pagamento	A Definir

EDITAL Nº 02/2026 - REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO À LISTA PRELIMINAR DE BENEFICIÁRIOS

À Comissão Especial do Precatório do FUNDEF

I – IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE			
Nome completo			
CPF			
RG			
Data de Nascimento			
Endereço			
Email			
Telefone			
Matrícula			
Cargo/Função			
Unidade de Ensino onde exerceu as atividades de profissional do magistério no Ensino Fundamental			

Jornada de Trabalho	() 20h () 40h	
Período do Exercício		
II – OBJETO DO RECURSO		
O(A) recorrente, acima identificado(a), vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em razão de não constar na Lista Preliminar de Beneficiários dos Precatórios do FUNDEF, requerendo a análise de sua situação funcional e o reconhecimento de sua condição de beneficiário(a), mediante a documentação apresentada e demais diligências que se fizerem necessárias.		
III – DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO		
O(A) recorrente declara que exerceu atividades profissionais na Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Corda/MA, durante o período abrangido pelo precatório do FUNDEF, conforme documentos anexos. Para fins de comprovação do vínculo funcional e do efetivo exercício, apresenta os seguintes documentos: _____; _____; _____; _____; _____; _____.		

Período que pretende ver reconhecido	De _____/_____/_____ A _____/_____/_____
Cargo/Função exercida no período	
Unidade(s) de Ensino em que exerceu suas atividades	
Jornada de trabalho exercida	()20h ()40h
IV – DA JUSTIFICATIVA	
O(A) recorrente requer que a Comissão proceda à análise dos documentos apresentados, bem como, caso necessário, realize diligências junto aos setores competentes da Administração Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, Recursos Humanos, unidades escolares, arquivos municipais e demais órgãos que possam dispor de registros funcionais referentes ao período alegado. Caso os registros funcionais do(a) recorrente não sejam localizados nos arquivos municipais, requer que a documentação ora apresentada seja analisada conjuntamente com os demais elementos disponíveis, considerando-se sua aptidão para comprovar o vínculo e o efetivo exercício na rede pública municipal. O(A) recorrente declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que os documentos apresentados correspondem aos fatos e períodos nele indicados.	
V – DOS PEDIDOS	
Diante do exposto, requer: I – o recebimento e processamento do presente recurso administrativo; II – a análise da documentação apresentada para fins de comprovação do vínculo funcional e do efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino durante o período abrangido pelo precatório do FUNDEF; III – caso necessário, a realização de diligências junto aos setores competentes da Administração Municipal para localização e confirmação dos registros funcionais do(a) recorrente; IV – o reconhecimento da condição de beneficiário(a), caso preenchidos os requisitos previstos na legislação aplicável e no Edital de Distribuição dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF; V – sendo reconhecido o direito, a inclusão do(a) recorrente na Lista Definitiva de Beneficiários, com a correspondente	

apuração da quantidade de cotas e do valor a que fizer jus, observados o período de efetivo exercício, a jornada de trabalho e os demais critérios estabelecidos no Edital;

VI – caso o recurso seja indeferido, que seja encaminhada ao(à) recorrente a decisão devidamente fundamentada, por meio do endereço eletrônico informado neste requerimento.

VI – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Nº do Doc.	Documento	Período
01		
02		
03		
04		
05		
06		

VII – DADOS PARA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

E-mail para recebimento da resposta	
Telefone	
O(A) recorrente declara estar ciente de que o endereço eletrônico acima informado será utilizado pela Comissão para encaminhamento da resposta ao presente recurso, responsabilizando-se pela correção dos dados fornecidos e pelo acompanhamento das comunicações.	
VIII – DECLARAÇÃO	

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente de que a apresentação de documentos ou informações falsas poderá acarretar as consequências administrativas e legais cabíveis. Nestes termos, Pede deferimento. Barra do Corda/MA, _____ de _____ de 2026. Assinatura do Recorrente		
PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
Data de recebimento: ____		
Protocolo nº		
Documentação:	☐ Completa ☐ Necessita complementação	
Diligência necessária:	☐ Sim ☐ Não	
Resultado:	☐ Deferido ☐ Indeferido	
Quantidade de cotas reconhecidas:		
Período de efetivo exercício reconhecido		
Observações:		
Data da Decisão:		

Presidente da Comissão -	
Membro da Comissão -	
Membro da Comissão -	
Membro da Comissão -	

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: fxbbeq4s4ic20260818140858

DECRETO

DECRETO Nº 266, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, OS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO, APURAÇÃO, RATEIO E PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que disciplinou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental público e à valorização de seu magistério, cuja implantação ocorreu, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina a destinação dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados e Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os critérios objetivos para identificação dos beneficiários, habilitação, apuração dos períodos de efetivo exercício e cálculo dos valores individuais; CONSIDERANDO que a destinação dos recursos deverá observar a finalidade constitucional e legal que fundamenta o pagamento do abono aos profissionais alcançados pela legislação; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e controle social durante todo o procedimento administrativo; CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação do Pagamento do FUNDEF do Município de Barra do Corda, por meio da Portaria nº 296/2026; DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Barra do Corda/MA, os critérios e procedimentos para identificação, habilitação, apuração, rateio e pagamento aos beneficiários dos recursos oriundos dos Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, recebidos pelo Município no exercício financeiro de 2026. Art. 2º Será destinado aos Profissionais do Magistério (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares) legalmente beneficiários o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Precatório do FUNDEF recebido pelo Município no exercício financeiro de 2026, mediante pagamento na forma de abono. § 1º O pagamento observará o efetivo exercício das funções abrangidas pela legislação durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, correspondente ao período de abrangência do FUNDEF considerado para o rateio. § 2º O abono previsto neste Decreto não se incorpora à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão, observada a legislação federal aplicável. Art. 3º O procedimento administrativo de distribuição dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa. CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS Art. 4º Poderão ser beneficiários do rateio, desde que comprovado o efetivo exercício no período de abrangência do Precatório do FUNDEF: I – os profissionais do magistério que tenham exercido efetivamente suas funções no Ensino Fundamental da rede pública municipal de Barra do Corda durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006; II – os professores do Ensino Fundamental; III – os coordenadores pedagógicos que tenham exercido suas funções no Ensino Fundamental; IV – os gestores escolares que tenham exercido suas funções no Ensino Fundamental; V – os aposentados que comprovem o efetivo exercício das funções abrangidas por este Decreto no período correspondente; VI – os

herdeiros ou sucessores dos profissionais falecidos que, em vida, preenchiam os requisitos necessários ao recebimento dos recursos, observadas as normas sucessórias aplicáveis. § 1º Poderão ser considerados os vínculos estatutários, celetistas ou temporários, desde que comprovado o efetivo exercício das funções abrangidas no período correspondente. § 2º A existência de vínculo atual com o Município não constitui requisito para habilitação, desde que devidamente comprovado o efetivo exercício no período abrangido. § 3º O simples vínculo funcional com o Município, desacompanhado da comprovação do efetivo exercício das funções abrangidas pela legislação no Ensino Fundamental, não gera, por si só, direito ao recebimento.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com auxílio do setor de Recursos Humanos e Arquivos e acompanhamento e fiscalização da Comissão de Avaliação do Pagamento do FUNDEF, realizará levantamento dos potenciais beneficiários. Art. 6º Para a realização do levantamento serão utilizados os documentos e registros existentes nos arquivos da Administração Municipal. Art. 7º Concluído o levantamento administrativo, será elaborada e publicada Lista Preliminar de Beneficiários, contendo as informações necessárias à identificação e apuração do direito, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais. Art. 8º A ausência do nome do interessado na Lista Preliminar não implicará reconhecimento automático da inexistência do direito ao rateio. § 1º O interessado não incluído poderá apresentar requerimento de habilitação no prazo estabelecido no Edital regulamentador. § 2º O beneficiário incluído que identificar erro relacionado ao período, vínculo, jornada ou demais informações poderá requerer sua retificação.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO Art. 9º O interessado que não constar da Lista Preliminar deverá apresentar documentação idônea capaz de comprovar seu vínculo e efetivo exercício durante o período abrangido. Art. 10. Poderão ser apresentados, entre outros: I – documento oficial de identificação e CPF; II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; III – atos de nomeação, contratação, posse, designação, lotação ou exoneração; IV – contratos de trabalho; V – contracheques, folhas de pagamento e fichas financeiras; VI – fichas funcionais; VII – registros de frequência; VIII – certidões ou declarações expedidas pelos órgãos municipais; IX – documentos escolares, diários de classe, registros de atribuição de aulas, atas e relatórios; X – Certidão de Tempo de Contribuição – CTC e documentos previdenciários; XI – documentos relacionados à aposentadoria; XII – documentos relativos à condição de pensionista, herdeiro ou sucessor; XIII – outros documentos idôneos capazes de comprovar o vínculo e o efetivo exercício. § 1º A documentação será analisada em conjunto, considerando sua autenticidade, contemporaneidade, pertinência e capacidade probatória. § 2º A inexistência de documentos nos arquivos municipais não acarretará, isoladamente, o indeferimento do requerimento. § 3º Quando necessário, poderão ser realizadas diligências junto à Secretaria Municipal de Educação, Recursos Humanos, unidades escolares, arquivos públicos, órgãos previdenciários e demais setores que possam fornecer informações relevantes.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO E RATEIO Art. 11. A apuração individual dos valores observará critérios objetivos e uniformes, considerando: I – o período de efetivo exercício do beneficiário compreendido entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006; II – a quantidade de meses de efetivo exercício em cada exercício financeiro; III – a jornada de trabalho regularmente comprovada; IV – a função efetivamente exercida; V – o vínculo funcional mantido no período; VI – as situações de aposentadoria, quando aplicáveis; VII – os casos de falecimento e sucessão; VIII – os demais critérios estabelecidos pela legislação federal, pelo título judicial e pelos atos regulamentares municipais. Art. 12. O valor individual devido a cada beneficiário será calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício e à jornada de trabalho reconhecida, observada a disponibilidade total dos recursos destinados ao rateio. § 1º Para fins de cálculo, serão considerados os meses de efetivo exercício e carga horaria de trabalho reconhecidos administrativamente em cada ano do período abrangido. § 2º Havendo mais de um vínculo ou matrícula no período, cada vínculo será analisado individualmente, considerando a respectiva jornada, período e documentação funcional. § 3º Somente serão considerados para cálculo os períodos e jornadas devidamente comprovados nos registros administrativos ou reconhecidos após regular procedimento de habilitação. Art. 13. A metodologia matemática utilizada para transformação dos períodos e jornadas reconhecidos em valores individuais deverá ser aplicada uniformemente a todos os beneficiários em situação equivalente. Parágrafo único. A memória de cálculo e os critérios empregados deverão permanecer disponíveis para fiscalização da Comissão, dos órgãos de controle e dos interessados, observadas as limitações relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI DOS APOSENTADOS, HERDEIROS E SUCESSORES Art. 14. Os profissionais do Magistério (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares) aposentados poderão participar do rateio relativamente ao período em que tenham comprovadamente exercido as funções abrangidas por este Decreto. Art. 16. Em caso de falecimento de Profissional do Magistério (Professor, Coordenador Pedagógico e Gestor Escolar) que teria direito ao recebimento, os respectivos herdeiros ou sucessores poderão requerer a habilitação do crédito. § 1º A legitimidade poderá ser comprovada, conforme o caso, mediante: I – certidão de óbito; II – documentos pessoais do falecido; III – documentos pessoais dos herdeiros ou sucessores; IV – certidões de casamento ou nascimento; V – formal de partilha; VI – escritura pública de inventário e partilha; VII – alvará judicial; VIII – termo de inventariante; IX – outros documentos juridicamente idôneos. § 2º Havendo controvérsia quanto à titularidade ou divisão do crédito, o respectivo pagamento poderá permanecer suspenso até sua regular solução administrativa ou judicial, sem prejuízo do prosseguimento do pagamento aos demais beneficiários.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação do Pagamento do FUNDEF, instituída pela Portaria nº 296/2026, acompanhar e fiscalizar o procedimento de habilitação e pagamento. Art. 18. Compete à

Comissão, especialmente: I – acompanhar a elaboração da Lista Preliminar; II – analisar os requerimentos e documentos apresentados; III – solicitar informações complementares; IV – determinar ou sugerir diligências administrativas; V – emitir parecer sobre impugnações e requerimentos de habilitação; VI – acompanhar os critérios utilizados para apuração dos valores; VII – fiscalizar a elaboração da Lista Definitiva; VIII – acompanhar o procedimento de pagamento; IX – adotar medidas destinadas a assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica. CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Art. 19. Publicada a Lista Preliminar, será assegurado aos interessados prazo para apresentação de requerimentos de habilitação, impugnação ou retificação, nos termos e prazos estabelecidos no Edital. Art. 20. As impugnações e requerimentos deverão ser apresentados por escrito, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes. Art. 21. As decisões administrativas deverão ser individualizadas e fundamentadas. Art. 22. Da decisão que indeferir requerimento ou impugnação caberá recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos no Edital. Parágrafo único. O procedimento administrativo deverá assegurar aos interessados o contraditório e a ampla defesa. CAPÍTULO IX DA LISTA DEFINITIVA Art. 23. Concluída a análise das habilitações, impugnações e recursos administrativos, será elaborada e publicada a Lista Definitiva de Beneficiários. Art. 24. A Lista Definitiva conterá as informações necessárias à identificação dos beneficiários e à compreensão dos critérios utilizados na apuração, respeitadas as normas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Art. 25. A publicação da Lista Definitiva não impedirá a posterior correção de erro material, inexistência ou irregularidade devidamente comprovada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a alteração produzir repercussão individual. CAPÍTULO X DO PAGAMENTO Art. 26. O pagamento será realizado após: I – conclusão do procedimento administrativo de habilitação; II – publicação da Lista Definitiva; III – apuração definitiva dos valores individuais; IV – confirmação da disponibilidade financeira; V – cumprimento das exigências orçamentárias, financeiras e contábeis; VI – inexistência de impedimento administrativo ou judicial. Art. 27. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou por outro meio legalmente admitido pela Administração. § 1º Nos casos de herdeiros ou sucessores, o pagamento observará o documento jurídico que reconheça a legitimidade e, quando aplicável, a proporção devida a cada sucessor. § 2º Eventual valor cuja titularidade esteja submetida a controvérsia permanecerá reservado até a solução da questão, quando juridicamente e contabilmente possível. CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE Art. 28. O Município assegurará ampla transparência ao procedimento, disponibilizando, observadas as limitações legais: I – o valor total dos recursos recebidos; II – o montante destinado ao rateio; III – os critérios de habilitação; IV – os critérios de cálculo; V – a quantidade de beneficiários; VI – as listas preliminar e definitiva; VII – o cronograma de pagamento; VIII – informações gerais acerca dos valores efetivamente pagos. Art. 29. A divulgação das informações observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, devendo ser publicados apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento dos princípios da publicidade e transparência. CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Edital, formulários, orientações, cronogramas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto. Art. 31. Os prazos específicos para publicação da Lista Preliminar, apresentação de impugnações, habilitações, recursos, análise administrativa e publicação da Lista Definitiva serão definidos no Edital próprio. Art. 32. É vedada a utilização dos recursos disciplinados neste Decreto para finalidade diversa daquela estabelecida na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 114/2021, na Lei Federal nº 14.325/2022, no título judicial correspondente e nas demais normas aplicáveis. Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação do Pagamento do FUNDEF, podendo ser submetidos à Procuradoria-Geral do Município quando envolverem questão jurídica relevante. Art. 34. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios vinculados ao pagamento do Precatório do FUNDEF, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis. Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, AOS DIAS DEZOITO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: gib4axqolk220260818140852

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2026 Pregão Eletrônico Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.206/2025- Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 329/2025 - Pregão Eletrônico 042/2025. CONTRATADO: A empresa BELCHIOR PALACE HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.838.551/0001- 36. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº. 329/2025, alterando o prazo de vigência de 18 de agosto de 2025 a 18 de agosto 2026, para 18 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2027. Barra do Corda (MA), 14 de agosto de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARGO: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda - MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo
Código identificador: dgru6jtb0tf20260818140815

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 391/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 351/2025– Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviços de manutenção de veículos, caminhonetes, micro ônibus e ônibus conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 051/2026, Contratado: ADEILTON TEIXEIRA BRITO DA SILVA, inscrita no CNPJ n.º 21.271.395/0001-91. Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ N.º 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Valor total da contratação: R\$ R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais). Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental . Programa 1012 – Manutenção e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Manutenção e Func. Da Secretaria de Educação. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros Pessoa Juridica. Fonte de Recurso 1500100100 – Receita de Impostos e Transf. – Educação. Unidade Orçamentária 2101 – Fundo de Man. e Desen. Da Educação Básica. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012 – Manutenção e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.133- Gestão do transporte escolar – Fundeb. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros Pessoa Juridica. Fonte de Recurso 1540000000 – Transf. do Fundeb – Impostos. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de julho de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: mcvu95th9ek20260818140802

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
R. Isac Martins, 297 - Centro | Barra do Corda-MA
Cep: 65.950-000

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Responsável Técnico do Diário Oficial

Informações: prefeitura@barradocorda.ma.gov.br